



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – SALA NO TERMINAL RODOVIÁRIO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação do Departamento Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, de uma sala no Terminal Rodoviário da Cidade de Bandeira do Sul/MG, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às **13:00 horas do dia 03 de agosto de 2018**, junto a administração pública municipal, sala de Licitações, sito à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 Centro, Município de Bandeira do Sul/MG e que neste mesmo dia e local, às **13:30 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses do espaço físico edificado:

1.2 - Para maiores informações do objeto licitado, obtenção do Edital e demais informações:

1.2.1 - Endereço: Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 – centro – CEP: 37.750-000.

1.2.2- Horário de Funcionamento: 11:00 às 17:00 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3- Informações: Pelo telefone: (035) 3742-1300

1.2.3 - e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br)

### 2 - DO LOCAL DA CONCESSÃO

2.1- O local para a concessão administrativa de sala dentro do Terminal Rodoviário, com metragem de 24,35 m<sup>2</sup>, destinado a instalação de Bar/Lanchonete, situado na avenida Santa Terezinha s/nº, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

3.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

#### 3.2.1 PARA PESSOA FÍSICA:

3.2.1.1- Cópia da Cédula de Identidade;

3.2.1.2- Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física;

3.2.1.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.1.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.1.5- Prova de regularidade para com o **INSS – (CND)**, relativo ao CPF do licitante e a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda.

3.2.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1.7- *Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública

#### **3.2.2 - PARA PESSOA JURÍDICA:**

3.2.2.1 - Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificadas, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

3.2.2.2 - Prova de *regularidade para com FGTS* – (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

3.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a *Fazenda Estadual* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

3.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

3.2.2.5 - Certidão negativa de *Débitos Trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;

3.2.2.6 - *Certidão negativa de falência* ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública;

3.2.2.7 - Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO I**;

3.2.2.8 - Declaração que não emprega menor, conforme modelo contido no **ANEXO II**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.2.9 - Proposta financeira, conforme modelo contido no **ANEXO III**;

3.2.2.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1 - A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 3.2.1 e 3.2.2;

4.1.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3 - A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01**

**DE: (colocar o nome da empresa ou pessoa física)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL - MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**ABERTURA: às 13:30 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2018**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

4.2 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

4.2.1 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

4.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

4.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

### **ENVELOPE N°. 02**

**DE: (colocar o nome da empresa ou pessoa física)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL - MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2018**

**ABERTURA: às 13:30 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2018**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

## **5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento deverá ser feito até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação Municipal.

5.2 - O valor acima será revisto anualmente pelo índice do INPC acumulado nos últimos doze meses;

5.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

5.4 - Sobre o valor apresentado não haverá quaisquer formas de reajuste.

## **6 - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2 - A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

#### **7 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

7.1 - Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

7.2 - Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

7.3 - Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

7.4 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.5 - Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no Item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

7.6 - Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

7.7 - Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

7.8 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 - A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar **MAIOR OFERTA**, a partir do valor mínimo estipulado.

**8.2 - O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de desclassificação.**

8.2.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

- Ter empresa aberta para o ramo de atividade;
- Comprovar residência no Município há mais de 3 (três) anos;

8.3 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio;

8.4 - As empresas ou pessoa física não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações;

8.5 - O item apresentado com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

9.1.1 - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.1.3 - O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

9.1.4 - O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.1.5 - Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado;

9.1.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **10 - DA INSTALAÇÃO**

10.1 - Para a instalação após homologado o certame e firmado o Termo de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá:

10.2 - Instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Termo;

10.3 - Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação do Departamento Municipal de Obras, as quais desde logo serão incorporadas ao imóvel do Órgão, sem direito à indenização ou retenção.

### **11- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

11.1 - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

11.2 - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

11.3 - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4 - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

11.5 - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

11.6 - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

11.7 - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

11.8 - Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com os preços de mercado;

11.9 - Arcar com o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do consumo de energia elétrica e água potável ou providenciar e arcar com as despesas de instalação de relógio medidor de energia e de água potável autônomos, assim como adimplir nas datas apazadas as contas mensais de consumo;

6.10.1 - O valor correspondente a 30% deverá ser pago mensalmente, através de Guia de Arrecadação Municipal.

11.10 - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

11.11 - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;

11.12 - Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;

11.13 - Apresentar ao Poder Público concedente, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento das contas mensais de consumo devidamente quitadas;

11.14 - Não mudar o ramo de exploração comercial, que deverá ser o mesmo durante todo o prazo de vigência contratual. Caso o concessionário necessite mudar a destinação dada à sala ou alterar o ramo de atividade, deverá comprovar a justa causa ao Poder Público concedente, o que, se aceito por este, será emitida concordância expressa com tal alteração;

11.15 - O concessionário, finda ou desfeita a concessão administrativa de que trata este certame, deverá restituir a sala ao concedente devidamente pintada e em perfeito estado, tal como a recebe no ato da assinatura do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.16 - O concessionário deverá restituir ao concedente a sala devidamente desocupada ao final da concessão ou quando desfeita ou rescindida esta, por qualquer motivo que seja, não cabendo-lhe, em hipótese alguma, fazer retenção;

11.17 - Manter as demais instalações do Terminal Rodoviário como área de embarque e desembarque, sanitários, canteiros de jardinagem, calçadas, etc, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

11.18 - Responsabilizar-se em adquirir os materiais necessários para a correta limpeza das instalações do Terminal Rodoviário;

11.19 - Comunicar a Prefeitura Municipal sobre consertos necessários no Terminal, troca de lâmpadas, vazamentos, etc.

### **12 - VEDADO AO CONCESSIONÁRIO**

12.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;

12.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de sexo, raça, credo e nacionalidade;

12.3 - Comercializar bebidas alcoólicas no horário das 22:00 às 06:00 horas e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência neste horário; lembrando a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores.

12.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

### **13 - PRAZO DE PERMISSÃO**

O prazo para permissão de uso será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas. O Município de Bandeira do Sul/MG se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

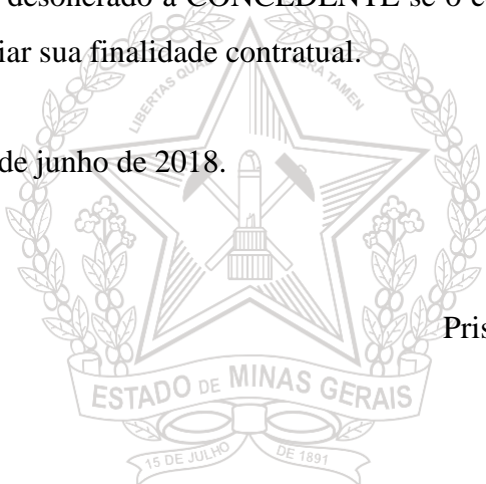
9.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 - O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 (cinco) dias, no caso de pessoa física deve apresentar a Cópia do Comprovante de número **PIS/PASEP** (seguridade social).

9.3 - O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Bandeira do Sul/MG 15 de junho de 2018.

José dos Santos  
Prefeito Municipal



Priscilla Dias Muniz Mendes  
Presidente da CPL

*Assessora Jurídica*  
*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
*OAB/MG 162.877*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### ***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO***

**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

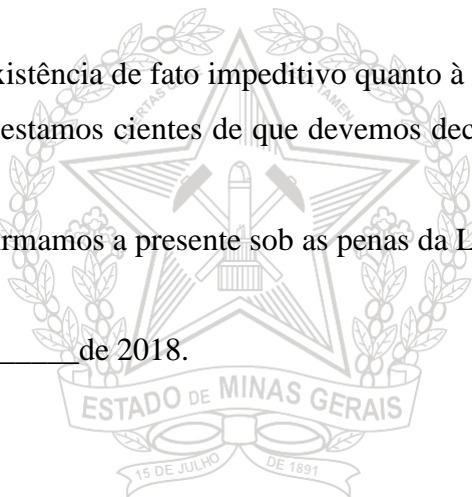
Concorrência Pública nº 002/2018

Processo Licitatório nº 035/2018

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### ***DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR***

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

Concorrência Pública nº 002/2018

Processo Licitatório nº 035/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA

#### MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG

Concorrência Pública nº 002/2018

Processo Licitatório nº 035/2018

Razão Social/Nome: CNPJ/CPF: Endereço: Bairro: Cidade/UF:

Apresentamos a Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta de preços referente a licitação em epígrafe, do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, cuja realização se dará às 13:30 h, do dia 17 de julho de 2018 objetivando a concessão administrativa de sala dentro do Terminal Rodoviário, com metragem de 24,35 m<sup>2</sup>, destinado a instalação de Bar/Lanchonete, situado na avenida Santa Terezinha s/nº, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG.

I - Declaramos que - Conhecemos integralmente os termos do Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, ao qual nos sujeitamos;

II - Nos preços unitários e totais da proposta de preços estão computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente Concorrência Pública;

III - o prazo de validade da proposta de preços será de 60 [sessenta] dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

O valor mensal que apresentamos é de R\$......(.....)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2018

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e de outro lado, (a empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 002/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2018 com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

2 - O local para a concessão administrativa de sala dentro do Terminal Rodoviário, com metragem de 24,35 m<sup>2</sup>, destinado a instalação de Bar/Lanchonete, situado na avenida Santa Terezinha s/nº, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias por parte da Administração Pública.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do prazo para permissão**

O prazo para permissão de uso será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas. O Município de Bandeira do Sul se reserva ao direito de paralisar a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

### **CALUSULA QUARTA- Do pagamento**

O **Cessionário** deve pagar a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto mensal de R\$...... (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- 3.1 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- 3.2 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 3.3 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 3.4 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 3.5 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 3.6 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 3.7 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 3.8– Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 3.9– Providenciar a instalação de relógio medidor de energia e de água autônomos, assim como adimplir nas datas apazadas as contas mensais de consumo;
- 3.10 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.11 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 3.12 – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.
- 3.13 – Apresentar ao Poder Público concedente, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento das contas mensais de consumo devidamente quitadas;
- 3.14 – Não mudar o ramo de exploração comercial, que deverá ser o mesmo durante todo o prazo de vigência contratual. Caso o concessionário necessite mudar a destinação dada à sala ou alterar o ramo de atividade, deverá comprovar a justa causa ao Poder Público concedente, o que, se aceito por este, será emitida concordância expressa com tal alteração.
- 3.15 – O concessionário, finda ou desfeita a concessão administrativa de que trata este certame, deverá restituir a sala ao concedente devidamente pintada e em perfeito estado, tal como a recebe no ato da assinatura do contrato;
- 3.16 – O concessionário deverá restituir ao concedente a sala devidamente desocupada ao final da concessão ou quando desfeita ou rescindida esta, por qualquer motivo que seja, não cabendo-lhe, em hipótese alguma, fazer retenção;
- 3.17 – Manter as demais instalações do Terminal Rodoviário como área de embarque e desembarque, sanitários, canteiros de jardinagem, calçadas, etc, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 3.18 – Responsabilizar-se em adquirir os materiais necessários para a correta limpeza das instalações do Terminal Rodoviário;
- 3.19 – Comunicar a Prefeitura Municipal sobre consertos necessários no Terminal, troca de lâmpadas, vazamentos etc.

### **3..1.1- VEDADO AO CONCESSIONÁRIO**

- 3.1.1.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- 3.1.1.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1.3 – Comercializar bebidas alcoólicas no horário das 22:00 às 06:00 horas e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência neste horário;

3.1.1.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração**

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação**

8.1 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1-O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

9.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura de Bandeira do Sul, .....de.....de.....

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

CESSIONÁRIA



**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Assessora Jurídica*

*Maria Gabrieli Costa Carvalho*

*OAB/MG 162.877*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018**

OBJETO: Concessão administrativa de sala dentro do Terminal Rodoviário, com metragem de 24,35 m<sup>2</sup>, destinado a instalação de Bar/Lanchonete, situado na avenida Santa Terezinha s/nº, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG.

### **RECIBO**

A **nome/empresa**....., CNPJ .....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail .....

....., aos / /

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.